

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



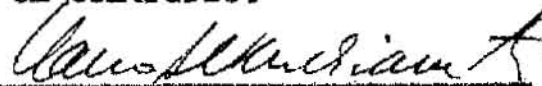
= L R I nº 154, de 12 de NOVENBRO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob números 644 e 645, com a área total de 1 200 m², localizados na Av. 8, no bairro do Anhangabaú, pertencentes ao patrimônio municipal, pelo terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, medindo 15,50 metros de frente para a rua Barão do Rio Branco, com a área de 722 m², com as seguintes confrontações: um terreno medindo quinze metros e meio de frente, em a rua Barão do Rio Branco desta cidade, freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Vila Arens, Município e Comarca de Jundiaí, Distrito de Paz da Cidade, dividindo-se, de um lado com o prolongamento em projeto da rua 15 de Novembro, por outro lado, com terreno que pertenceu ou pertence a Eugênio Silva e pelos fundos, onde o terreno se vai afunilando, com Luiz Sacomani e José Dovichi, transcrição no Registro de Imóveis sob nº 10 841, de propriedade de VAILAN PELICCIARI, declarado de utilidade pública, pelo decreto municipal nº 247, de 16/4/1 951.

Art. 2º - A permuta a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante escritura pública, correndo as despesas necessárias à transação por conta de crédito a ser aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgílio Torricelli
- DIRETOR -